



MUNICÍPIO DE CAMINHA

GABINETE DE CANDIDATURAS, EMPREITADAS E APROVISIONAMENTO

CADERNO DE ENCARGOS

“EPAPER – CONTRATO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA”

AJUSTE DIRETO

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a manutenção corretiva para aplicação ePaper.

Cláusula 2.ª

Contrato

O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais da entidade adjudicatária

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1. Obrigação de efetuar as atualizações e ações de correção necessárias à aplicação ePaper.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

O serviço será integralmente executado até 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 5.ª

Preço base

O preço base definido para este procedimento é de € 12.501,00 (doze mil quinhentos e um euros), que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocações dos técnicos envolvidos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes).

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Caminha nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga num prazo de 30 dias após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas que deverão ser emitidas da seguinte forma:

- a) 25% do valor contratual em final de junho de 2018;

- b) 25% do valor contratual em final de dezembro de 2018;
 - c) 25% do valor contratual em final de junho de 2019;
 - d) 25% do valor contratual em final de dezembro de 2019.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado por transferência bancária.

Cláusula 8.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos de execução dos trabalhos referentes ao contrato e suas atualizações, segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Comunicações e notificações

1. Na fase de formação do contrato todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através do endereço eletrónico.
2. Na fase de execução as comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

Cláusula 12.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusulas técnicas

Serviços de manutenção corretiva/extensão de garantia da solução tipo ePaper instalada no Município de Caminha.

1. Por manutenção corretiva são entendidas ações para correção de qualquer implementação defeituosa do software aplicativo.
2. Os serviços propostos estão detalhados no quadro seguinte:
 - a) Manutenção corretiva - Know-how aplicativo e correção de erros
 - b) Garantia do conhecimento contínuo da aplicação.
 - c) Reparação de qualquer implementação defeituosa do software aplicativo relativamente às especificações.
 - d) Manutenção corretiva - Reporte de erros.
 - e) Reporte de erros aplicativos e acompanhamento do estado da sua resolução.
3. Procedimentos para a Realização dos Serviços:
 - a) Todas as intervenções a realizar no âmbito deste contrato e a identificar por técnicos do Cliente e da Mind, deverão previamente:
 - b) Ser solicitadas pelo Núcleo de Informática do Município de Caminha, através de email para o suporte.epaper@mind.pt;
 - c) Obter acordo de ambas as entidades quanto à natureza da intervenção e quanto à sua ordem de execução;
 - d) Obter acordo de ambas as entidades quanto ao tempo de intervenção e necessidade de parar o servidor ePaper.
4. Cada pedido de assistência será classificado como:
 - a) Crítico: o sistema está sem resposta;
 - b) Urgente: o sistema apresenta em funcionamento degradado;
 - c) Normal: o sistema está em funcionamento normal.
 - d) Após a receção do pedido de assistência, a Mind dará início ao diagnóstico da situação no prazo máximo de:
 - I. Um dia útil – no caso de situações críticas;
 - II. Dois dias úteis – no caso de situações urgentes;
 - III. Três dias úteis – no caso de situações normais